DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
PODER LEGISLATIVO DE CANITAR	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Relatório de Gestão Fiscal	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.133/2021.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 30.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 848/2020 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 848/2020 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO
240 - 3.3.90.30.00 – 01.000.00
15.451.0011.2.036 – Material de Consumo R$ 25.000,00

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMEBIENTE
02.11.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
265– 3.1.90.11.00 – 01.000.00
20.606.0012.2.039 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 29 de Setembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.134/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho do Fundo Social de Solidariedade - (FSS), que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 072 de 02 de dezembro de 1.995, Lei Municipal nº 335 de 11 de setembro de 2.008:

I. Considerando que, conforme normas da Lei Municipal nº 877 de 23/06/2021, foram efetivadas as normas de funcionamento e composição do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Solidariedade do Município de Canitar, composta por membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

II. Considerando que, conforme ata de registro com data do dia 18 de agosto de 2021 do corrente exercício foram compostos os membros do Conselho Deliberativo;

III. Considerando que, com o objetivo de promover ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Canitar, a sua plenitude e eficácia quanto ao seu funcionamento;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a nova Diretoria do Conselho Municipal do Fundo Social de Solidariedade do Município de Canitar, conforme assim dispõe a ata nº 001 de 18/08/2021 e as prerrogativas da Resolução nº 001/2021 com os seguintes membros:

a) – Presidente:
Maria de Fátima Alonso Rodrigues – CPF. nº 015.533.828-54 – R.G. 9.391.083-6;

b) – Vice Presidente:
Maria Antonia Cardoso Bonfim – CPF. nº 261.818.378-92 – R.G.30.325.010-0;

c) – Secretário (a):
Joana D'arc Dias Ramirez – CPF. nº 327.761.898-69 – R.G. 6.910.838-9 – SSP;

d) – Tesoureiro (a):
Angelina Maria Simão Gimenes – CPF. nº 604.104.508-04 – R.G. nº 6.910.838-9 – SSP.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 26 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.135/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre DELEGAÇÃO de poderes a servidores para movimentação de conta do Fundo Social de Solidariedade do Município de Canitar, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada com poderes plenos em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 877 de 23/06/2021, a Sra. MARIA DE FÁTIMA ALONSO RODRIGUES, portadora do CPF. CPF. Nº 015.533.828-54 – R.G. 9.391.083-6, SSP/SP, Presidente do Fundo Social de Solidariedade (FSS), e a Sra. MARIA ANTONIA CARDOSO BONFIM, portadora do CPF. nº 261.818.378-92 – R.G.30.325.010-0, SSP/SP, membro da Diretoria do Fundo Social de Solidariedade (FSS), com as especificidades de Vice-Presidente da entidade, ambos com vinculo operante ao CNPJ. Nº 20.331.202/0001-23 - "Titulo do Estabelecimento: FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANITAR (FSS)", e em **conjunto**, exercerem os poderes de:

I. Abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação;

II. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

III. Emitir cheques, requisitar talonários de cheques;

IV. Sustar, endossar, contraordenar cheques;

V. Autorizar débito em conta relativo a operações;

VI. Efetuar resgates, aplicações financeiras;

VII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

VIII. Efetuar transferências, pagamentos por meio eletrônico;

IX. Liberar arquivos de pagamentos;

X. Solicitar saldos, extratos, exceto investimentos e operações de crédito;

XI. Solicitar saldos, extratos de investimentos;

XII. Assinar contrato de crédito, solicitar saldos, extratos de créditos;

XIII. Emitir comprovantes, encerrar contas de depósito;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

XIV. Assinar fichas de contas bancárias, assinar cheques junto as Instituições bancárias Oficiais e Particulares, perante as quais, esta Empresa Pública Municipal mantenha movimentação de numerários.

Parágrafo Único*:* Os recursos do Fundo Social de Solidariedade do Município de Canitar deverão obrigatoriamente ser depositados em conta corrente bancária especial, em instituição financeira oficial, e será movimentado mediante responsabilidade do Presidente e Tesoureiro respectivamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 877 de 23/06/2021, para consecução de seus objetivos, devendo ainda, as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 29 de SETEMBRO de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 200, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno do horário de expediente normal do Paço Municipal e demais repartições públicas.

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

Considerando que o Governo Estadual revogou a Quarentena em todo o estado de São Paulo, à partir de 16 de agosto de 2021 (Decreto n° 65.897, de 30 de julho de 2021).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de **04 de outubro de 2021**, que o horário de funcionamento do Paço Municipal e demais repartições públicas do Município de Canitar retornará a sua jornada diária normal de 08 (oito) horas, iniciando-se às 7h30min e encerrando-se às 17h00, com intervalo para almoço dás 11h30min até às 13h00.

Art. 2º. Os horários indicados no artigo anterior, é estabelecido como regra geral, cabendo às secretarias e unidades setoriais definirem os horários que melhor atendam o serviço público prestado.

Art. 3º. Durante a vigência da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, e enquanto as necessidades de serviço público assim o permitirem, os servidores da Administração Pública Direta que apresentarem fatores definidos, pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde, como de risco para a COVID-19 e ainda não imunizados contra a doença, serão mantidos em jornada remota de trabalho, ou à disposição da Administração.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 002/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Canitar, 21 de setembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 072/2021 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

JOEL RODRIGUES, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, HOMOLOGO o PROCESSO Nº 072/2021 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 Da EMPRESA ITATUBOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI - ME, por ter apresentado as propostas de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço por item.

CANITAR, QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

JOEL RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR

PODER LEGISLATIVO DE CANITAR

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara Municipal de Canitar
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6 — R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	24.257.041,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	24.257.041,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	24.257.041,80

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	654.528,75	2,70
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.455.422,51	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.382.651,38	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.309.880,26	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

ADENILO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
299.054.168-38
PRESIDENTE

PATRICK BUENO
038.077.789-42
CONTADOR

MARILZA BATISTA DE CAMPOS
158.328.318-88
Resp. CONTROLE INTERNO